



**Processo Licitatório n. 01/2025 – Pregão Eletrônico n. 01/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar do Município de Major Gercino

## **REVOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório n. **Processo Licitatório n. 01/2025 – Pregão Eletrônico n. 01/2025**, com base no art. 165, I, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) **anulação ou revogação da licitação;**

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Conforme ensina, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

---

conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar que se conveniente e oportuna a situação poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Aliás, para dirimir quaisquer dúvidas, tal entendimento restou sumulado pelo STF, no verbete n. 473, que por motivo de conveniência ou oportunidade, pode-se revogar o ato administrativo.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No presente caso, houve mudanças significativas nas rotas em razão das alterações trazidas pelo Estado no que toca aos períodos.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se **REVOGAR** o **Pregão Eletrônico n. 01/2025**, promovam-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Major Gercino, 26 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal